



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 385

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a receber, em doação, para o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a importância que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

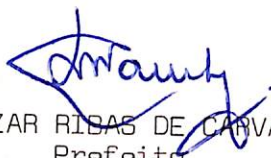
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a receber, em doação, da empresa Industrias Klabin do Paraná de Celulose S.A. a importância de Cr\$. 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A doação a que se reporta o presente artigo se formalizará pelos meios legais, por meio de quitação da dívida do Município de Telêmaco Borba para com a referida Empresa, no valor mencionado, conforme consta dos registros contábeis da municipalidade.

Artigo 2º - A importância objeto da doação a que se refere a presente lei será aplicada, pela municipalidade, especificamente para a melhoria do sistema de recepção das transmissões de televisão na sede municipal, com a aquisição do equipamento necessário para a instalação de um repetidor da imagem de um dos canais geradores da Capital do Estado do Paraná em Telêmaco Borba.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1.976.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

